Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

DECRETO N° 26/2021, de 01° de julho de 2021.

Permite medidas de flexibilização alterando o Decreto nº 20/2021 que regula novas medidas para enfrentamento ao COVID-19 do Município de Monção – MA, cujo foi prorrogado pelos Decretos nº 23/2021 e 24/2021, em virtude da diminuição do número de novos casos de infecção por Covid-19 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME REZA O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECRETOU ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O PAÍS, BEM COMO PELA CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA EXISTÊNCIA DE AUMENTO DOS CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, COM MAIS DE 2293 CASOS CONFIRMADOS E MAIS DE 70 PESSOAS COM O VIRUS NO ESTÁGIO DE CONTÁGIO;

CONSIDERANDO A ADI 6341 CUJO MINISTRO DO STF MARCO AURÉLIO MELO, ATRAVÉS DE LIMINAR RETORNA À AUTORIDADE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NO COMBATE CONTRA A PANDEMIA DE COVID-19, E SUA POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO PLENO DO STF;

CONSIDERANDOO ÚLTIMO RELATÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ONDE JÁ CONSTATA A DIMINUIÇÃO DE CASOS SUSPEITOS DE INFECÇÃO E COM CURVA DECRESCENTE DA CONTAMINAÇÃO DO COVID-19;

CONSIDERANDO QUE, EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE CONDICIONAR E RESTRINGIR O EXERCÍCIO DE LIBERDADES INDIVIDUAIS E O USO, GOZO E DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE, COM VISTAS A AJUSTÁ-LOS AOS INTERESSES COLETIVOS E AO BEM-ESTAR SOCIAL DA COMUNIDADE, EM ESPECIAL PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE E A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇAS E DE OUTROS AGRAVOS.

DECRETA

Art. 1º. Permanece prorrogado pelo prazo já estipulado, o Decreto nº 20/2021, por meio dos Decretos nº 23/2021 e 24/2021, e todos os efeitos legais, para fins de prevenção e combate à Pandemia do Novo Coronavirus (COVID-19), com a adoção de medidas de flexibilização gradual.

Art. 2º. É dada nova redação ao art.7º do Decreto nº 20/2021 nos seguintes termos:

~~Art. 7º - Supermercados, Mercados, Mercearias, Lojas de Material de Construção, ressaltando as lojas de vestuário que devem abrir com meia porta, poderão funcionar das 7h (sete horas da manhã) até as 17h (dezessete horas), limitando o fluxo de pessoas de modo a não causar aglomeração, nas dependências da unidade.~~

Art.7º. Supermercados, Mercados, Mercearias, Lojas de Material de Construção, ressaltando as lojas de vestuário que devem abrir com meia porta, poderão funcionar das 7h (sete horas da manhã) até as 18h (dezoito horas), limitando o fluxo de pessoas de modo a não causar aglomeração, nas dependências da unidade.

Art. 3º. É dada nova redação ao art.10 do Decreto nº 20/2021 em seu parágrafo único, nos seguintes termos:

~~Parágrafo único: Academia e estabelecimento congêneres ficam suspensas suas atividades pelo prazo previsto por este Decreto.~~

Parágrafo único: Academias e estabelecimentos congêneres poderá funcionar das 06h (seis horas da manhã) até 18h (dezoito horas), com limitação de 50% em suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. É dada nova redação ao art.11 do Decreto nº 20/2021 em seu parágrafo único, nos seguintes termos:

~~Art. 11 - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, poderão acontecer exclusivamente de maneira virtual, vedada qualquer atividade presencial no interior dos templos.~~

Art.11 Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, poderão ocorrer presencialmente das 7h (sete horas da manhã) até as 21h (vinte e uma horas) com limitação de 50% em suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, e os protocolos de biossegurança específicos do setor.

Art. 5º. É dada nova redação ao art.18 do Decreto nº 20/2021 em seu parágrafo único, nos seguintes termos:

~~Art. 18º - De maneira excepcional, será implantado toque de recolher no Município de Monção/MA, das 21h (vinte e uma horas) até as 05h (cinco horas da manhã) do dia seguinte, devendo todos os populares estarem recolhidos nos seus domicílios durante este período de tempo.~~

Art. 18º. De maneira excepcional, será implantado toque de recolher no Município de Monção/MA, das 22h (vinte e duas horas) até as 05h (cinco horas da manhã) do dia seguinte, devendo todos os populares estarem recolhidos nos seus domicílios durante este período de tempo.

Art. 6º. Em caso de descumprimento dos efeitos deste Decreto, serão impostas as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos imediatos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Klautenis Deline Oliveira Nussrala

KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA

PREFEITA MUNICIPAL